

Movimentos trabalhistas um caso de polícia: uma breve análise do Capítulo IV do Código Penal de 1890

Labor movements a police case: a brief analysis of Chapter IV of the Penal Code of 1890

Pedro Henrique Dantas Monteiro¹, Ingrid Quirino Ribeiro²

v. 8/ n. 3 (2020)
Julho/Setembro

Aceito para publicação em
09/09/2020.

¹ Graduado em Licenciatura Plena em História pela Universidade Federal de Campina Grande/UFCG. E-mail: fidelitass98@gmail.com;

² Graduanda em Ciências Jurídicas e Sociais - Direito pela Universidade Federal de Campina Grande/UFCG. E-mail: ingridquirino@gmail.com.

Resumo

Ao longo da história os movimentos sociais foram tratados de diversas maneiras por parte da legislação, sendo protegidos ou coagidos por meio da lei e de seus agentes. Com base nesta premissa, busca-se com essa análise histórico-jurídica, investigar o Capítulo IV do Código Penal Brasileiro de 1890, com o intuito de compreender o tratamento prestado por parte da justiça aos movimentos sociais trabalhistas no início da República Velha e nos fins do século XIX. Como fonte principal da pesquisa, foi feito uso do Código Penal de 1890, disponível online no site da Câmara Federal. A exegese textual foi o mecanismo usado para o desenvolvimento da análise como um todo. Como aporte teórico-metodológico foi feito uso de: Carvalho (2002), Fausto (2000), Bobbio (2000).

Palavras-chave: direito penal, história, constituição, trabalhadores, greves.

Abstract

Throughout history, social movements have been treated in different ways by legislation, being protected or coerced through the law and its agents. Based on this premise, this historical-legal analysis seeks to investigate Chapter IV of the Brazilian Penal Code of 1890, in order to understand the treatment provided by the justice system to labor social movements in the beginning of the Old Republic and in the ends 19th century. As the main source of the research, was used the Penal Code of 1890, available online on the website of the Federal Chamber. Textual exegesis was the mechanism used for the development of the analysis as a whole. As a theoretical and methodological contribution was used: Carvalho (2002), Fausto (2000), Bobbio (2000).

Keywords: criminal law, history, constitution, workers, strikes.

1. Introdução

Os movimentos trabalhistas desenvolveram-se ao longo da história através de lutas sociais pela conquista de direitos que atualmente compreendem-se como mínimos e essenciais à dignidade humana. Nesta peleja por direitos, a legislação posicionou-se contrária aos trabalhadores em um passado não tão distante, formulando princípios que deslegitimavam e criminalizavam as ações trabalhistas. Onde, nesse exato caminho, o Código Penal de 1890 tratava a causa trabalhadora como um caso de polícia. Declarando em seu Capítulo IV as disposições dos crimes contra a liberdade de trabalho, sendo constituída a criminalização dos movimentos trabalhistas que paralisassem a produção e, deste modo, fomentassem greves.

A breve análise histórico-jurídica feita busca analisar as disposições encontradas no Capítulo IV do Código Penal de 1890, para que seja possível alcançar o perfil do trato jurídico direcionado aos movimentos trabalhistas no início da República e nos fins do século XIX. Com isso, iniciou-se a investigação tecendo uma breve discussão sobre o cenário histórico brasileiro nos fins do século XIX, para tornar compreensível a realidade social e histórica contemporânea à elaboração do Código. No segundo momento, houve a análise e interpretação dos artigos 204, 205 e 206 do Capítulo IV, que tratam diretamente dos crimes contra o trabalho e, por esse sentido, criminalizam amplos movimentos de reivindicação trabalhista.

Ademais, como fonte de pesquisa, foi feito o uso do Código Penal de 1890, bem como a Constituição de 1891 e o Código Civil de 1916, onde todos os documentos encontram-se disponíveis no site da Câmara Federal e seu acesso é livre para o público. Por fim, o método utilizado para a investigação do material e sua compreensão foi a exegese textual, fragmentada em três procedimentos.

2. Considerações sobre o cenário histórico do Brasil republicano nos fins do século XIX

O Brasil dos fins do século XIX foi marcado pela crise do Império, sistema político implementado como parte do processo de independência do país na década de vinte, o qual, a partir dos anos setenta, apresentava-se com graves problemas estruturais que já apontavam para o seu crepúsculo no ano de 1889. Arelado ao fim da monarquia, estava o nascimento da República, marcado por um golpe de estado organizado por parte da elite latifundiária paulista, a qual também ocupava o posto de elite econômica daquela época, e a alta cúpula do exército, formada por oficiais

de alta patente que compactuavam com a chamada “causa militar”, consequência dos fins da Guerra do Paraguai (1864-1870), que levou o exército a contrapor-se ao sistema imperial.

A Proclamação deu-se sem a participação do povo, como apresenta a famosa frase de Aristides Lobo: “O povo assistiu aquilo bestializado” (CARVALHO, 1987, p. 9). Assim, em uma análise geral, através dos processos de transformações do cenário político brasileiro, é possível afirmar que não houve participação direta do povo, pois as classes dominantes se mantiveram a frente dos movimentos que configuraram as transformações das estruturas político-administrativas do país. Desse modo, a Proclamação da República em 1889, não ficou indiferente desse processo, cabendo ao exército tomar o poder em 15 de novembro deste ano e instituir as bases do novo governo republicano (FAUSTO, 2000, p. 245, 248).

A economia brasileira era baseada na agricultura e na pecuária, tendo como principal eixo de produção o plantio e exportação de café. Como afirma Boris Fausto (2000, p. 273), ao apresentar que “ao longo da República Velha, o café manteve de longe o primeiro lugar na pauta das exportações brasileiras, com uma média em torno de 60% do valor total”. O café não liderava apenas a matéria dos meios de produção, mas também era responsável pela base da legitimação do poder político, tendo em seus produtores os elementos que controlavam a política no âmbito nacional. Essa elite cafeicultora, inicialmente, estava representada nas fileiras do parlamento (Câmara e Senado) e na justiça (Supremo Tribunal) e, posteriormente, ao fim do governo militar de Deodoro e Floriano, ocuparam o próprio poder executivo por um período de trinta e seis anos.

A população brasileira era em sua grande maioria ruralizada, dependendo diretamente das produções agrícolas e dos meios de subsistência ligadas à agricultura. Era uma população pobre a qual, em grande parte, estava submetida ao poder dos grandes latifundiários que constituíam as elites regionais e manipulavam as instituições administrativas do Estado. A população urbana não estava fora da situação de pobreza e exploração, os problemas estruturais eram muitos: o analfabetismo, o mau planejamento urbano, a falta de segurança e as péssimas condições de trabalho nas cidades e nas indústrias constituíam o perfil social do povo urbanizado brasileiro (FAUSTO, 2000, p. 281, 282).

A própria constituição, promulgada no ano de 1891, não trouxe significativas transformações para o povo de modo geral. Como apresenta José Murilo de Carvalho (2002, p. 40), ao afirmar que:

A Constituição Republicana de 1891 eliminou apenas a exigência da renda de 200 mil-réis, que, como vimos, não era muito alta. A principal barreira ao voto, a exclusão dos

analfabetos, foi mantida. Continuavam também a não votar as mulheres, os mendigos, os soldados, os membros das ordens religiosas. Não é, então, de estranhar que o número de votantes tenha permanecido baixo.

A constituição não velava em suas bases pelo trabalhador, não havendo leis trabalhistas, nem estipulando um sistema que prestasse o mínimo de proteção, desde o salário mínimo até direito à aposentadoria. Isso também era válido para a situação de greve, assim, qualquer tipo de movimento social que tivesse o trabalhador como centro de reivindicação de melhores condições de vida era tratado como fora da lei ou ilegal. A constituição dizia-se democrática, mas as questões trabalhistas eram tidas como caso de polícia.

2.1 O Capítulo IV do Código Penal de 1890

Em 1916, o Código Civil brasileiro, em seu art. 20 § 1º, trazia em seu texto a liberdade para a formação de sindicatos e ligas de trabalhadores devidamente registradas e com liberação da justiça, contudo, o direito aos movimentos trabalhistas e as lutas por melhorias nas condições de vida eram uma realidade distante da legalidade. O decreto nº 847 de 11 de outubro 1890 criou o Código Penal Brasileiro da República Velha, tal código trazia em seu Capítulo IV os princípios de proibição e ilegalidade de qualquer ato de agitação ou movimento que paralisasse a produção. Deste modo, a greve se constituía enquanto elemento criminoso e seus participantes eram tidos enquanto agitadores e fora da lei, que deveriam ser submetidos a punição.

É possível compreender com mais clareza as disposições dos artigos analisando-os na íntegra:

Art. 204. Constranger, ou impedir alguém de exercer a sua industria, commercio ou officio; de abrir ou fechar os seus estabelecimentos e officinas de trabalho ou negocio; de trabalhar ou deixar de trabalhar em certos e determinados dias:

Pena - de prisão celllular por um a três mezes.

Art. 205. Seduzir, ou alliciar, operarios e trabalhadores para deixarem os estabelecimentos em que forem empregados, sob promessa de recompensa, ou ameaça de algum mal:

Penas - de prisão celllular por um a três mezes e multa de 200\$ a 500\$000.

Art. 206. Causar, ou provocar, cessação ou suspensão de trabalho, para impor aos operarios ou patrões augmento ou diminuição de serviço ou salario:

Pena - de prisão celllular por um a três mezes.

§ 1º Si para esse fim se colligarem os interessados:

Pena - aos chefes ou cabeças da colligação, de prisão celllular por dous a seis mezes.

§ 2º Si usarem de violencia:

Pena - de prisão celllular por seis mezes a um anno, além das mais em que incorrerem pela violencia.

Dessa forma, é possível declarar que o Capítulo IV apresenta elementos diretos de proibição e coesão de qualquer ato de ação grevista dos trabalhadores. Já o art. 204 busca proteger os interesses diretos dos patrões, revelando em suas bases uma contradição com os elementos de extensão democráticos objetivados, pelo menos em tese, por parte da Constituição de 1891. O artigo em questão protege os estabelecimentos e as rotinas de serviço dos trabalhadores frente às necessidades de paralisação com fins de reivindicações de quaisquer causas que venham a configurar-se como necessidade da classe operária.

As disposições do art. 205 dirigiam-se diretamente aos movimentos grevistas e seus idealizadores enquanto “sedutores” de atitudes desordeiras. Tal artigo criminalizava atitudes que provinham de uma consciência de classe dos trabalhadores, desestabilizando juridicamente as possibilidades da ação do movimento social trabalhistas.

Por fim, o art. 206 deixa claro que serão punidos aqueles envolvidos nos movimentos que provocarem cessão dos trabalhos. Tal artigo busca justificativa baseando-se nos prejuízos ocorridos como a diminuição salarial por motivo da paralisação dos serviços. A lei criava uma falsa proteção ao proletário de modo geral, pois, ao buscar defender seu salário das greves, a lei estruturava a deturpação da consciência de classe dos trabalhadores, levando os operários a acreditarem em uma proteção salarial trivial, frente à necessidade de mudanças substanciais para a classe, por meio da greve e da paralisação dos serviços.

3. Metodologia

O método usado para essa análise jurídica-histórica baseia-se na exegese textual, no qual ocorreu a busca por interpretação do texto jurídico levando em consideração os elementos textuais e extratextuais que estão presentes na realidade histórica e social na qual o texto foi idealizado e construído.

Com isso, desenvolveu-se o método em três partes, sendo efetuado a leitura, a interpretação e o cruzamento do conjunto de elementos presentes nas fontes e que proporcionaram o estabelecimento do objetivo central da pesquisa.

Assim, as fontes foram analisadas a partir das seguintes operações:

1. Leitura do Código Penal de 1890, com o intuito de mapear os capítulos, os artigos e as disposições que tratavam de elementos relacionados aos movimentos trabalhistas;
2. Interpretação do Capítulo IV, relacionando-os com os elementos históricos e sociais extratextuais que circundaram suas as premissas e as ações jurídicas dispostas nos artigos;

3. Houve o cruzamento das informações mapeadas, analisadas e interpretadas, para assim, chegar ao tratamento dos movimentos trabalhistas no Capítulo IV do Código Penal de 1890.

4. Considerações finais

Esta breve análise histórico-jurídica objetivou apresentar, por meio das greves nos fins do século XIX, o tratado jurídico das causas trabalhistas. É possível refletir que o código penal compreendia que o espaço de luta dos trabalhadores correspondia à desordem pública, e deste modo, deveria ser tratado como caso de polícia. Assim, a luta por direitos e a sofisticação jurídica no trato para com os trabalhadores, levaram um conjunto de experiências históricas e embates dialéticos para alçar os princípios básicos do justo trato com o proletariado.

Destarte, é possível compreender a dinâmica dessa evolução jurídica e os embates nos quais ela está inserida frente à realidade histórica, revela as influências diretas da materialidade do momento e do lugar social de produção do texto jurídico enquanto tal.

Referências

BOBBIO, N. et al. (Org.) **Dicionário de política**. Brasília: Editora UnB, 2000.

CARVALHO, José Murilo de. As Proclamações da República. In.: **A Formação das Almas - O Imaginário da República no Brasil**. Companhia das Letras, 2003.

_____. **Cidadania no Brasil**. O longo Caminho. 3^a ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

_____. **Os bestializados: o Rio de Janeiro e a República que não foi**. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. São Paulo: Edusp/Imprensa Oficial do Estado, 2000.

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL. **Constituição**. Rio de Janeiro, 1891. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm. Acesso em: 25 de maio de 2018.

_____. **Código Civil.** Rio de Janeiro, 1916. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L3071.htm. Acesso em: 25 de maio de 2018.

_____. **Código Penal.** Rio de Janeiro, 1890. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d847.htm. Acesso em: 25 de maio de 2018.